



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXV

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2024

NUM.: 14.354

ATO DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 3.687 DE 17 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 855, de 4 de dezembro de 1991 e no Requerimento nº 828 de 12 de junho de 2024, de autoria do Deputado Karlos Cabral, resolve:

CONCEDER a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira ao Senhor **GILCLÉSIO FERNANDES DE OLIVEIRA**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2024.

BRUNO PEIXOTO
Presidente

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ALESSANDRO MOREIRA
AMAURI RIBEIRO
AMILTON FILHO
ANDERSON TEODORO
ANDRÉ DO PREMIUM
ANTÔNIO GOMIDE
BIA DE LIMA
BRUNO PEIXOTO
CAIRO SALIM
CHARLES BENTO
CLÉCIO ALVES
CORONEL ADAILTON
CRISTIANO GALINDO
CRISTÓVÃO TORMIN
DELEGADO EDUARDO PRADO
DR. GEORGE MORAIS
DRA. ZELI
GUGU NADER
GUSTAVO SEBBA
HENRIQUE CÉSAR
ISSY QUINAN
JAMIL CALIFE
JOSÉ MACHADO
JULIO PINA
KARLOS CABRAL
LINCOLN TEJOTA
LINEU OLÍMPIO
LUCAS CALIL

LUCAS DO VALE
MAJOR ARAÚJO
MAURO RUBEM
PAULO CEZAR
RENATO DE CASTRO
RICARDO QUIRINO
ROSÂNGELA REZENDE
TALLES BARRETO
VETER MARTINS
VIRMONDES CRUVINEL
VIVIAN NAVES
WAGNER CAMARGO NETO
WILDE CÂMBÃO

MESA DIRETORA

Deputado **BRUNO PEIXOTO**
- PRESIDENTE -

Deputado **CHARLES BENTO**
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado **CLÉCIO ALVES**
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado **ANTÔNIO GOMIDE**
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado **CAIRO SALIM**
- 1º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado **LUCAS DO VALE**
- 2º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**
- 1º SECRETARIO -

Deputado **JULIO PINA**
- 2º SECRETARIO -

Deputado **AMAURI RIBEIRO**
- 3º SECRETARIO -

Deputado **GUGU NADER**
- 4º SECRETARIO -

BIÊNIO 2023/2025



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003100350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.